

## PORTARIA Nº 04 de 12 de novembro de 2020

## PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PERMANÊNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA – UNIFAAHF

A Reitoria do Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira – UNIFAAHF, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com as condições estabelecidas pela Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira – SEAHF,

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Beneficios e Permanência parcial/total, Financiamentos e Parcelamentos, Convênios e Parcerias para o ano letivo de 2021, aos estudantes dos cursos de graduação presencial matriculados no campus e polos da UNIFAAHF.

Art. 2º As modalidades oferecidas são as seguintes:

I – Bolsas Filantrópicas;

II – Bolsas Funcionais (funcionários);

III - Desconto por Convênios;

IV - Financiamento e parcelamento estudantis;

V - Desconto de pontualidade;

VI - Desconto Egresso Centro Educacional Maria Cardoso Ferreira - CEMAC;

VII - Descontos Transferência;

VII - Desconto portador de diploma;

IV - Desconto Educa Mais Brasil.

Art. 3º Estabelecer que a efetivação dos benefícios previstos nesta portaria fica condicionada às condições definidas para cada modalidade, bem como aquelas definidas em regulamentos próprios.



- Art. 4º Bolsas Filantrópicas são concedidas no Ensino Superior por meio dos seguintes programas:
- I As bolsas oriundas do ProUni, concedidas aos alunos mediante Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC), e que obedecem aos termos estabelecidos pelas legislações e normas vigentes, além de outras normativas editadas pelo MEC;
- II Bolsas ENEM, concedida para o aluno que ingressa na IES com as notas obtidas no ENEM de 2018, 2019 e 2020;
- III Bolsa Reitoria, destinada aos alunos que comprovem não possuir meios para ingresso no ensino superior, mediante contraprestação estudantil e científica no período que estiver na IES.
- § 1° No ano de 2021 a nota de corte para ingresso na UNIFAAHF e obtenção de desconto pela nota do ENEM será de 300 pontos.
- § 2° Os descontos pela nota do ENEM serão conforme a pontuação obtida realizando a soma das notas com posterior divisão aritmética das notas, sendo que, 300 a 450 pontos concede 30% de desconto, 451 a 551 pontos concede 40% de desconto, 551 a 1000 pontos concede 50% de descontos.
- $\S$  3° Os descontos ofertados nessa modalidade devem ser pagos na data aprazada, sob pena de perca do benefício.
- Art. 5º As Bolsas Funcionais (funcionários) são concedidas no Ensino Superior por meio do seguinte programa:
- I As bolsas funcionais são decorrentes do vínculo de trabalho oriundo pela CLT, disponíveis aos funcionários e dependentes diretos;
- § 1° A bolsa funcional é concedida por mera liberalidade da IES, podendo ser cancelada a qualquer tempo se houver o desligamento do colaborador.
- § 2° O vínculo entre funcionário e dependente deve ser comprovado por certidão de casamento ou de nascimento.



- Art. 6º Os Descontos por Convênio são concedidos no Ensino Superior por meio do seguinte programa:
- I Descontos por convênio são ofertados por acordo/parceria comercial instituído entre empresa e UNIFAAHF, e possuem a finalidade de reciprocidade. O benefício será concedido para colaborados da empresa e para os dependentes do funcionário da empresa;
- § 1° Os descontos por convênio seguirão regulamentação própria conforme cada convênio firmado, sendo necessária solicitação prévia no setor responsável pelo deferimento da concessão.
- Art. 7º Os Financiamentos e Parcelamento Estudantil são concedidas no Ensino Superior por meio dos seguintes programas:
- I UNIFAAHFCRED Programa de Bolsas Restituíveis da UNIFAAHF, que beneficiará os alunos que, após requerimento, forem aprovados no programa;
- II FIES programa instituído pelo governo que a IES adere, conforme regulamentos instituídos por legislações próprias e emitidas pelo Ministério da Educação.
- § 1º Os financiamentos e parcelamentos estudantis ofertados seguirão regulamento próprio, devendo o candidato submeter-se a estes e preencher os requisitos necessários.
- Art. 8º O Desconto de Pontualidade estudantil é concedido no Ensino Superior por meio do seguinte programa:
- I Desconto de pontualidade, conforme regulamento próprio, como forma de incentivo ao pagamento antecipado da mensalidade.
- § 1° O desconto de pontualidade não é cumulativo com outros benefícios institucionais.
- Art. 9º O desconto Egresso Centro Educacional Maria Cardoso Ferreira CEMAC é concedido no Ensino Superior por meio do seguinte programa:
- I Desconto Egresso CEMAC é destinado aos alunos egressos do Centro Educacional
  Maria Cardoso Ferreira que estudaram no mínimo 2 (dois) anos no colégio.



§ 1º O desconto Egresso CEMAC não é cumulativo com outros beneficios institucionais e deve ter seu pagamento realizado na data aprazada, sob pena de cancelamento do beneficio.

Art. 10° Descontos Transferência é concedido no Ensino Superior por meio do programa Desconto Transferência.

§ 1° O desconto transferência é regulamentado por portaria da Reitoria.

Art. 11 Desconto portador de diploma é concedido no Ensino Superior por meio do programa Portador de Diploma.

§ 1° O desconto transferência é regulamentado pela portaria da Reitoria n° 22 de 10 de dezembro de 2018.

**Art. 12** Desconto Educa Mais Brasil tem o objetivo de oferecer desconto no pagamento das mensalidades, devendo os candidatos interessados obedecer aos requisitos e critérios para concessão e manutenção do desconto, regulados por dispositivo próprio da empresa responsável pelos programas.

§ 1º O candidato aprovado pelo Educa Mais deverá ser previamente aprovado em vestibular da IES.

Disposições Gerais

Art. 13 Os benefícios e descontos ofertados pelos programas não serão em nenhuma hipótese convertidos em pagamentos em espécie, bem como, outra forma de benefício.

Art. 14 Os descontos e programas de bolsas não são cumulativos, salvo no caso de concessão de ProUni e FIES.

**Art.** 15 Os benefícios e descontos concedidos por esta portaria podem ser suspensos e cancelados a qualquer momento, levando-se em consideração fraudes, documentações inidôneas, ou falsificação de qualquer informação que deva ser prestada.

Art. 16 Os benefícios constantes nesta portaria não serão considerados como direito adquirido, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento por solicitação de quaisquer das partes, bem como, disposições constantes em regulamentos próprios.



Art. 17 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e estão revogados automaticamente quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de beneficios que não sejam os estipulados por esse edital, salvo quando houver regulamentação própria do programa.

MARIA ANGÉLICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA

Reitora

UNIFAAHF